



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 682, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2008 (nº 2.371/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.

RELATOR: Senador ALOIZIO MERCADANTE

RELATOR “AD HOC”: Senador INÁCIO ARRUDA

I-RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno e com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2008 (PDC nº 2.371, de 2006, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.*

O acordo em debate, o primeiro celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Guiné Equatorial, tem por objetivo estipular as normas e os processos da cooperação técnica que será estabelecida no âmbito dessa relação bilateral.

Em seu artigo I, esclarece-se o objetivo do ato internacional, qual seja: promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, que serão oportunamente determinadas.

No artigo II, estipula-se que a cooperação técnica será feita em conformidade com programas e projetos a serem objeto de Ajustes Complementares. Esse artigo também esclarece que as Partes Contratantes podem considerar a participação de instituições públicas e privadas, assim como de organizações não-governamentais e fundos regionais, nas atividades de cooperação.

Já no artigo III, determina-se que serão realizadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para avaliar e indicar áreas comuns prioritárias para a cooperação, examinar Planos de Trabalho e acordar mecanismos e procedimentos.

Mediante o artigo IV, garante-se que informações e documentos obtidos em decorrência do processo de cooperação técnica serão objeto de proteção contra divulgação não-autorizada a terceiros.

Nos artigos V e VI, se estabelecem as regras destinadas a facilitar ao pessoal indicado por uma Parte Contratante o ingresso no território da outra Parte Contratante e o exercício de suas funções no processo de cooperação. Entre tais regras, destacam-se a emissão expedita de vistos, a isenção de taxas aduaneiras para a importação de bens pessoais e a isenção de impostos quanto aos salários pagos por instituição da outra Parte Contratante.

A redação do artigo VII visa determinar que o pessoal enviado de uma Parte Contratante à outra Parte Contratante deverá atuar apenas em função do estabelecido em cada programa e respeitar leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

Por sua vez, o artigo VIII estipula que os bens e equipamentos fornecidos por uma Parte Contratante à outra para a execução de programas e projetos serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação.

Relativamente aos demais artigos do Acordo (artigos IX, X e XI), deve-se observar que eles tangem às formalidades de praxe desses atos internacionais, tais como solução de controvérsias, período de vigência e eventuais denúncias.

É o Relatório

II-ANÁLISE

A Guiné Equatorial é um pequeno país de 28.051 Km² situado às margens do Golfo da Guiné, África. Seu território divide-se na área continental, denominada Rio Muni, e em duas pequenas ilhas, Bioko e Annobon. Com uma população de apenas 616.000 habitantes, a Guiné Equatorial é um dos países de menor população em toda a África.

A Guiné Equatorial foi colonizada sucessivamente pelos portugueses (até o século XVIII) e pelos espanhóis, tendo se tornado independente em 1968. Seu atual presidente, Teodoro Obiang Nguema Mbasogo, decretou recentemente que o português é uma das línguas oficiais do país, conjuntamente com o espanhol e o francês.

Até meados da década de 90 do século passado, a Guiné Equatorial era um país que vivia do cultivo do cacau e outras commodities agrícolas. Entretanto, em 1996 foram descobertas extraordinárias jazidas de petróleo e gás natural, que modificaram inteiramente a economia do país.

Hoje, a Guiné Equatorial exporta cerca de 400.000 barris de petróleo por dia. Graças a essa crescente afluência derivada dos hidrocarbonetos, a Guiné Equatorial tem um PIB per capita de cerca de US\$ 50.000,00 (estimativa para este ano), medido pelo poder de compra, o nono maior do mundo.

Apesar dessa notável afluência, a Guiné Equatorial ainda não conseguiu criar infra-estrutura adequada e diversificar a sua economia, que continua inteiramente dependente da exportação de commodities. O saneamento básico é precário e não há água potável nas torneiras. No campo social, a situação é muito ruim. Mesmo tendo o nono PIB per capita do mundo (PPP), a Guiné Equatorial ocupa apenas a posição 127 no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano da ONU.

Há, pois, muitas carências que poderão ser enfrentadas no quadro da cooperação pretendida com o Brasil. Deve-se ter em mente que a Guiné Equatorial pretende ingressar na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o que demanda a difusão do ensino dessa língua, ainda pouco falada em muitas áreas do país.

No campo da saúde, a cooperação no combate à AIDS, que afeta cerca de 5% da população da Guiné Equatorial, seria de imensa valia. Na área dos biocombustíveis, a produção de óleo de palma, abundante na Guiné Equatorial, é bastante promissora.

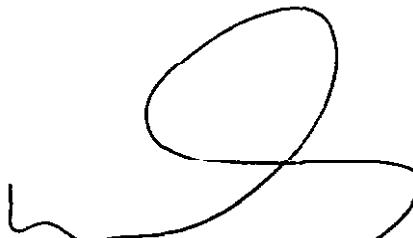
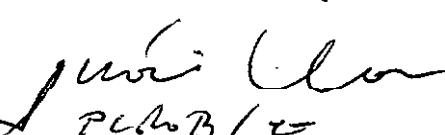
Para o Brasil, a cooperação com um país africano que pretende ingressar na CPLP implica aumento de protagonismo na região e fortalecimento da bem-sucedida política de reaproximação à África, que rende notáveis dividendos comerciais, econômicos e diplomáticos.

Saliente-se, por último, que do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental não há reparos a fazer à propositura em comento.

III- VOTO

Ante o exposto, votamos pela **favoravelmente** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2008, que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.*

Sala da Comissão, 10 de julho de 2008.


Senador Aloizio Mercadante
Relator
RELATOR "RAD MOI"
SENADOR INÁCIO ARRUDA

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 93, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 7 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
<i>Heráclito Fortes</i>	
RELATOR: SENADOR INÁCIO ARRUDA	<i>Inácio Arruda</i>
TITULARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Relator "ad hoc"</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>R</i>
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GEOFANI BORGES
PAULO DUQUE	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	PRESIDENTE 1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)	3 - MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA <i>Jefferson Praia</i>

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/07/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:14312/2008)